



Serviço Social do Comércio  
Departamento Regional Goiás

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**RCMS – 19/0622; 19/0607; 19/0610; 19/0603; 19/0605; 19/0749;  
19/0606; 19/0700.**

### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1 Contratações de serviços em regime de empreitada por menor preço por item para realizar os SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS DE COMBATE INCÊNDIO DAS UNIDADES DO SESC GOÍAS, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1 Considerando que o Projeto de Combate Incêndio das Unidades do Sesc Goiás, sendo elas: Sesc Anápolis, Sesc Universitário, Sesc Façalville, Sesc Caldas Novas, Sesc Centro/Adm, Sesc Mesa Brasil, Sesc Campinas, Sesc Pirenópolis, Sesc Jataí encontra-se devidamente aprovado no Corpo de Bombeiros, onde se faz necessário adequar e realizar manutenção das instalações das Unidades às normas de segurança vigentes.

2.2 Essa adequação é exigência do órgão fiscalizadores do município, para a renovação da Certidão de Conformidade das Unidades. Além de garantir a segurança e a integridade física das estruturas e seus usuários.

2.3 Pela necessidade de manter os sistemas de combate a incêndio continuamente em condições operacionais, conforme projeto aprovado no CBMGO;

2.4 Pela necessidade de reposição do material, se necessário, para atender projeto aprovado junto ao CBMGO;

2.5 Pela necessidade de manter os sistemas regularizados e em perfeito funcionamento para que se possa obter a renovação da Certidão de Conformidade junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Goiás (CBMGO), visto que o mesmo é necessário para renovação de Alvará de Funcionamento das Unidades.

### **3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

3.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de construção/adaptação, manutenção preventiva e corretiva nos Sistemas de Combate Incêndio (hidrante e extintores), Central de Alarme, Iluminação de Emergência e Sinalização, Rota de Fuga e Central de Gás com fornecimento de peças, de equipamentos e mão de obra para instalação.

3.2. Caberá especificamente à empresa contratada a realização dos serviços nos 09 (nove) itens, constantes no Memorial Descritivo, apresentado no Anexo deste Termo de Referência:

**Item 01: Sesc Anápolis;**

**Item 02: Sesc Universitário;**

**Item 03: Sesc Façalville;**

**Item 04: Sesc Caldas Novas;**

**Item 05: Sesc Centro;**



Serviço Social do Comércio  
Departamento Regional Goiás

**Item 06: Sesc Mesa Brasil;**

**Item 07: Sesc Campinas;**

**Item 08: Sesc Jataí.**

3.3. As instalações de combate a incêndio previstas neste Termo de Referência abrangerão tanto os serviços de construção/adequações quanto as manutenções preventivas e corretivas das instalações existente, de maneira a atender em totalizada os Projetos e Memoriais fornecidos.

3.4. As instalações deverão ser entregues em perfeito funcionamento, testadas e totalmente integradas ao sistema existente.

3.5. Os serviços executados deverão ser submetido à apreciação do Corpo de Bombeiros com a finalidade de obtenção do Certificado de Conformidade.

3.6. Caso o Corpo de Bombeiros registre alguma divergência na vistoria, sendo esse previsto nos projetos, caberá à Contratada efetuar as correções necessárias, até a obtenção do Certificado de Conformidade.

3.7 A empresa responsável deverá disponibilizar tudo o que se fizer necessário à perfeita e completa execução do serviço, como: equipamentos, acessórios, material, ferramentas, andaimes, escadas, insumos, transporte, adequações de espaços e outros, bem como fornecer, supervisionar e administrar a mão de obra necessária à realização de todos esses serviços, sem quaisquer ônus adicionais para o SESC.

3.8 Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser prestados dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal qualificado, de acordo com as especificações dos fabricantes, normas técnicas, boa prática do mercado e legislação vigente sobre segurança do trabalho;

3.9 A empresa assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com as presentes Normas de Execução, Instruções e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização desses trabalhos.

3.10 Para fins da execução dos serviços, a empresa alocará nas dependências do Sesc, recursos humanos de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para o cumprimento do cronograma físico dos serviços.

3.11 Os serviços serão executados em horários que sejam convenientes para o Sesc de forma que não cause perturbação, constrangimento ou atrapalhe o bom andamento de seus funcionários e clientes.

3.8 Quando houver necessidade de realização de serviços fora do horário normal de trabalho da empresa, deverá ser encaminhada à Fiscalização documento com relação dos funcionários que trabalharão em dias não úteis ou fora do horário de expediente, justificando o fato e enviando listagem com número das respectivas Carteiras de Identidade e locais em que trabalharão. Esta autorização deverá ser feita por escrito e enviada até 02 (duas) horas antes do final do expediente do Sesc, podendo ser encaminhada através de e-mail ou entregue pessoalmente à fiscalização do Sesc;

3.9 A empresa será a responsável pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços, recolhendo todos os materiais reutilizáveis e guardados em locais designados pela fiscalização.



**Serviço Social do Comércio**  
Departamento Regional Goiás

3.10 Todos os materiais decorrentes de entulho, lixo, sobras de materiais, sujeira e resíduos deverão ser recolhidos pela empresa e descartados de acordo com a execução dos serviços.

3.11 Os descartes deverão ser realizados em locais que respeitem a legislação local quanto ao descarte de resíduos sólidos.

3.12 As despesas com contêiner e transporte, quando necessários, são de responsabilidade da empresa, sem ônus adicional para o Sesc.

3.13 Será necessário que a empresa sinalize ou isole, conforme o caso, convenientemente o local de trabalho, objetivando dar segurança aos seus funcionários, e hóspedes do Sesc, adotando todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;

3.14 Em nenhuma hipótese será permitido que os funcionários da empresa contratada deixem de usar os Equipamentos de Proteção Individual - (EPI's) - requeridos para o desempenho de cada atividade e que deverão ser fornecidos pela empresa;

3.15 A execução dos serviços deverá seguir, obrigatoriamente, as Normas Técnicas e as orientações constantes nos Projetos de Combate Incêndio, disponibilizada nos anexos deste Termo de Referência.

3.16 Leis e Normas Técnicas relacionadas:

- LEI Nº 15.802, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006;
- NORMA TÉCNICA 06/2014 – Acesso de viaturas na edificação e áreas de risco;
- NORMA TÉCNICA 08/2014 – Resistência ao fogo dos elementos de construção;
- NORMA TÉCNICA 10/2014 - Controle de materiais de acabamento e revestimento;
- NORMA TÉCNICA 11/2017 – Saídas de Emergência;
- NORMA TÉCNICA 16/2017 – Segurança em Área de Piscinas e Emprego de Guarda-Vidas;
- NORMA TÉCNICA 18/2014 – Iluminação de Emergência;
- NORMA TÉCNICA 19/2014 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio;
- NORMA TÉCNICA 20/2014 – Sinalização de Emergência;
- NORMA TÉCNICA 21/2014 - Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio;
- NORMA TÉCNICA 22/2014 - Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio;
- NORMA TÉCNICA 23/2014 - Sistemas de Chuveiros Automáticos;
- NORMA TÉCNICA 28/2014 – Gás Liquefeito de Petróleo: P1; P2;
- NORMA TÉCNICA 34/2014 – Hidrante Urbano;
- NORMA TÉCNICA 40/2014 – Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas;
- NORMA TÉCNICA 41/2017 – Edificações Existentes – Adaptação às Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

#### **4. GARANTIA**

4.1 A CONTRATADA se obriga a garantir todo o SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS DE COMBATE INCÊNDIO, objeto deste Termo de Referência.

4.2 O período de garantia indicado na proposta não será inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento pelo SESC, devendo a empresa declarar



Serviço Social do Comércio  
Departamento Regional Goiás

expressamente que se responsabilizará pelo pleno funcionamento dos equipamentos e serviços a serem fornecidos, mantendo-os em operação durante o período de garantia.

4.3 Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados pela CONTRATADA.

## 5. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO / DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PAGAMENTOS

5.1 Contratação de serviço em regime de empreitada por menor preço por item.

5.2 O prazo para execução dos serviços serão contados a partir da assinatura do contrato e se dará conforme estabelecido e endereços abaixo:

**Item 01:** Sesc Anápolis – **90 dias** corridos, situado na Av. Santos Dumont esq. com Zeca Louza – Jundiá, Anápolis – GO;

**Item 02:** Sesc Universitário – **60 dias** corridos , situado na Av. Universitária, nº 1.749 St. Leste Universitário, Goiânia – GO;

**Item 03:** Sesc Façalville – **90 dias** corridos, situado na Av. Ipanema, Qd. 234 e 235 St. Façalville, Goiânia – GO;

**Item 04:** Sesc Caldas Novas – **60 dias** corridos, situado na Av. Ministro Dr. Elias Bufaical, Bairro do Turista I, Caldas Novas – GO;

**Item 05:** Sesc Centro – **30 dias** corridos, situado na Rua 19, nº 260 Centro, Goiânia - GO;

**Item 06:** Sesc Mesa Brasil – **30 dias** corridos, situado na Av. Vera Cruz esq. com Rua Caravelas, Qd. 45-A, Lt 01 a 06 Jardim Guanabara, Goiânia – GO;

**Item 07:** Sesc Campinas – **45 dias** corridos, situado na Av. Rio Grande do Sul, Nº 123 Campinas, Goiânia – GO,

**Item 08:** Sesc Jataí – **45 dias** corridos, situado na Rua Deputado Costa Lima, Vila Santa Maria, Jataí – GO.

5.3 Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de planilha de medição com a correspondente aceitação dos serviços, atestado pelo Fiscal do Contrato. Podendo ser realizadas parcelas intermediárias mensais e em número proporcional ao prazo da obra.

## 6. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1 Na apresentação da proposta a empresa deverá apresentar planilhas orçamentárias contendo os preços unitários e totais dos itens que compõem o serviço, compreendendo todas as despesas contratuais de materiais, equipamentos, mão de obra, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), com respectivos encargos sociais e administrativos.

## 7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.1 A Empresa deverá estar devidamente registrada no CREA/GO ou CAU/GO.

7.2 Apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de serviços que guarde semelhança com ao do objeto, observando-se a habilitação profissional do responsável e respectivo atestado: Execução e manutenção de instalações de combate incêndio; devidamente registrado(s) no CREA (ART) ou acompanhado(s) da respectiva



**Serviço Social do Comércio**  
Departamento Regional Goiás

certidão de acervo técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da licitante ou indicado na qualidade de membro da equipe técnica, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços técnicos.

7.3 O vínculo entre profissional e a pessoa jurídica pode ser comprovado por meio de contrato de trabalho anotado na carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de prestação de serviço, livro ou ficha de registro de empregado, contrato social, ata de assembleia ou ato administrativo de nomeação ou designação do qual constem a indicação do cargo ou função técnica, o início e a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional.

7.4 Será admitida a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional do quadro permanente da empresa.

7.5 A visita técnica é facultativa, o que não inviabiliza a apresentação de declaração pelas empresas de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto da concorrência, arcando com eventuais prejuízos que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços.

## **8. VISTORIA (VISITA TÉCNICA)**

8.1 A visita técnica é facultativa aos fornecedores interessados, o que não inviabiliza a apresentação de declaração pelas empresas de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, arcando com eventuais prejuízos que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços.

8.2 Aos fornecedores interessados a realização de visita ao local de execução dos serviços/de instalação do objeto nas dependências das Unidades do Sesc Goiás, a ser procedida até o dia imediatamente anterior à data da sessão de abertura do certame, por intermédio de seu representante/responsável, a fim de verificarem as condições para a realização do serviço/fornecimento. As visitas deverão ser precedidas de agendamento junto a gerente ou responsáveis da Unidade em horário de expediente:

**Item 01:** Sesc Anápolis - Tiago Nóbrega Stival ou Antônio Crispim, (62) 3902-6900;

**Item 02:** Sesc Universitário – Tarcísio Domingos de Macedo (62) 3522-6100;

**Item 03:** Sesc Faiçalville – Arminda Avelar ou Daniela Divina (62) 3522-6300;

**Item 04:** Sesc Caldas Novas – Marlo Antonio ou Renatto Canedo (64) 3455-9400;

**Item 05:** Sesc Centro – José Borges (62) 3933-1700;

**Item 06:** Sesc Mesa Brasil – Deborah Dias ou Rulia Mayra (62) 3522-9500 ;

**Item 07:** Sesc Campinas – Sabrina Caetano Cabral (62) 3522-6400;

**Item 08:** Sesc Jataí – Alfrado Soares ou Cristiane Freitas (64) 3605-0101.

8.3 A não realização de vistoria por parte do fornecedor adjudicatário implicará a aceitação tácita das exigências constantes neste Edital. Portanto, não serão aceitas justificativas relativas ao desconhecimento das condições do local de execução do serviço/instalação do objeto a título de obtenção de pagamentos adicionais, aditivos e/ou prorrogação de prazos).

## **9. OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional Goiás | [www.sescgo.com.br](http://www.sescgo.com.br)  
End.: Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia-GO - CEP: 74.030-090 Tel.: (62) 3221-0600



**Serviço Social do Comércio**  
Departamento Regional Goiás

9.1 São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos que o integram:

9.1.1 Realizar o serviço de construção/adaptação, manutenção preventiva e corretiva nos Sistemas de Cobate Incêndio, Iluminação de Emergência, Sinalização de Emergência, Detecção, Alarme, Central de Gás com fornecimento de peças, de equipamentos e mão de obra para instalação, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência e seguindo fielmente os projetos de Combate Incêndio e toda a documentação que o integram ou a ele esteja anexada.

9.1.2 Executar os serviços obedecendo ao disposto no respectivo edital e seus anexos, na legislação de incêndios do Estado de Goiás, na legislação municipal e nas normas técnicas da ABNT;

9.1.3 Responsabilizar por todas as despesas referentes ao transporte e à locação de equipamentos, máquinas, ferramentas e acessórios necessários à realização da obra, bem como pela retirada e transporte do entulho e material descartado dela decorrente, até os locais de bota-fora autorizados.

9.1.4 Realizar, ao término de todos os serviços, limpeza total e minuciosa dos locais em que foram realizadas as intervenções, de forma a restabelecer as suas condições estéticas e de uso.

9.1.5 Responsabilizar-se pelo fornecimento, supervisão e administração da mão de obra necessária à execução de todas as etapas do objeto integrante deste Termo de Referência.

9.1.6 Possuir em seu quadro de pessoal um técnico habilitado, com registro no CREA ou CAU, o qual permanecerá no local do serviço e acompanhará toda a fase da reforma.

9.1.7 A eventual substituição do responsável deverá ser comunicada com devida antecedência ao SESC, o que dependerá da concordância desta.

9.1.8 Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pelo SESC e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao SESC ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para o SESC e sem prejuízo das multas contratuais previstas.

9.1.9 Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pelo SESC e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o SESC, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

9.1.10 A Contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT de execução dos serviços, registrada no CREA ou CAU / GO, em nome do responsável técnico da empresa vencedora, comprovando na ART/RRT o vínculo do responsável técnico com a empresa vencedora.

9.1.11 Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional, quando se verificar o seguinte:

- a) atuação ou comportamento julgado inconvenientes ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;
- b) ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos;



**Serviço Social do Comércio**  
Departamento Regional Goiás

c) atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros;

d) não atendimento às determinações do preposto.

9.1.12 Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade os funcionários do SESC, bem como ao jurisdicionado, visitantes e demais contratados;

9.1.13 Dar ciência ao SESC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

9.1.14 Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do SESC;

9.1.15 Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;

9.1.16 Dar ciência ao SESC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

9.1.17 Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta;

9.1.18 Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o SESC;

9.1.19 Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”;

9.1.20 Executar, para fins de atendimento aos prazos estipulados, os serviços objeto deste Contrato inclusive aos sábados, domingos e feriados e/ou em horário noturno, sem onerar os valores de remuneração previstos neste Contrato, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;

9.1.21 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do SESC de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;

9.1.22 Obedecer às normas e rotinas do SESC, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do SESC;

9.1.23 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SESC, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

9.1.24 Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;

9.1.25 Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

9.1.26 Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, tais como deslocamentos, ART/RRT (Lei nº 12.378, de 31/12/2010), cópias, custos administrativos;



**Serviço Social do Comércio**  
Departamento Regional Goiás

9.1.27 Seguir as diretrizes técnicas do SESC, através da Gerência Administrativa e da Fiscalização Técnica, às quais se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;

9.1.28 Comunicar por escrito ao SESC a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade;

9.1.29 Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CONFEA e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC).

9.1.30 Dar imediato conhecimento ao SESC de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;

9.1.31 Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e material encaminhados pelo SESC;

9.1.32 Solicitar à Fiscalização do contrato esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste contrato e seus anexos;

9.1.33 A ausência ou omissão da fiscalização do SESC não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

**9.2 Obrigações do CONTRATANTE:**

9.2.1 Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de trabalho.

9.2.2 Fornecer toda a energia elétrica e água necessárias ao desenvolvimento do trabalho integrantes do objeto deste Termo de Referência.

9.2.3 Esclarecer dúvidas que deverão ser encaminhadas a Comissão de Licitação por escrito, até 02 (dois) dias antes da data da realização da licitação, não sendo aceitas reclamações posteriores.

9.2.4 Efetuar o pagamento devido a licitante vencedora.

9.2.5 Comunicar, formal e imediatamente à contratada, qualquer anormalidade na execução dos serviços, bem como prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

9.2.6 Rejeitar os serviços em que as características dos mesmos não satisfaçam às exigências contratadas ou que sejam diferentes daquelas exigidas neste Termo de Referência e seus anexos, obrigando a CONTRATADA a se adequar, sem ônus para o CONTRATANTE e sem alterações dos prazos acordados.

## **10. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

10.1 A fiscalização do contrato será exercida conforme indicados abaixo, incumbindo aos funcionários ali designados, nas suas respectivas funções, acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico.



Serviço Social do Comércio  
Departamento Regional Goiás

Fiscal: Eng<sup>o</sup>. Joaquim Eurípedes Coelho Junior

Suplente: Eng<sup>o</sup>. Gustavo Henrique de Lima e Silva

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 As decisões relativas a esta licitação, eventuais alterações no edital e seus anexos serão comunicadas por meio do endereço eletrônico **www.sescgo.com.br – Licitações – Acessar Licitações.**

11.2 Não constituirão motivo de desclassificação simples omissões, irrelevantes para o entendimento das propostas ou que não causem prejuízo para a Administração, nem firam os direitos das demais licitantes.

11.3 Nenhuma alteração ou complementação das propostas financeiras ou da documentação de habilitação será aceita após a abertura da presente licitação, ressalvados eventuais esclarecimentos que venham a ser solicitados, a qualquer tempo, pelo SESC Goiás.

11.4 Fica facultado ao SESC-GO o direito de, a qualquer momento, determinar a complementação ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento). O contrato ou instrumento equivalente celebrado entre o SESC Goiás e a empresa vencedora da licitação, e podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, em acordo com a Resolução 1.252/2012, Art. 26, Parágrafo Único.

11.5 É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originalmente, da proposta.

11.6 O Sesc reserva-se a faculdade de fazer-se representar por seus profissionais de engenharia em quaisquer obras ou serviços, sempre que julgar conveniente;

11.7 A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente contrato em suas instalações, ficando expressamente vedada a utilização de qualquer dependência do Sesc.

## 12. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1 **Memorial Descritivo** – Serviço de Adequação e Manutenção do Sistema de Combate Incêndio, Alarme, Central de Gás, Iluminação de Emergência e Sinalização de Rota de Fuga – SESC GOIÁS;

### 12.2 **Item 1 Sesc Anápolis:**

Projeto Casa de Máquinas – Combate Incêndio - prancha 1/2 e 2/2;

Projeto Central de Gás- prancha 1/1;

Projeto de Combate Incêndio - prancha 1/3, 2/3, 3/3 e memorial descritivo;

Projeto Elétrico Alarme e Detecção de Incêndio – prancha 1/2 e 2/2;

Projeto Elétrico – prancha 1/1, memorial descritivo e lista de materiais.

### 12.3 **Item 2 Sesc Universitário:**

Projeto de Combate Incêndio - prancha 1/4, 2/4, 3/4, 4/4 e memorial descritivo;



**Serviço Social do Comércio**  
Departamento Regional Goiás

Projeto Guarda Corpo – prancha 1/1.

**12.4 Item 3 Sesc Façalville:**

Projeto de Combate Incêndio - prancha 1/5, 2/5, 3/5, 4/5, 5/5 e memorial descritivo;  
Projeto Adequação de Guarda Corpo – prancha 1/1.

**12.5 Item 07 Sesc Campinas:**

Projeto Central de Gás – prancha 1/1.

**12.6 Item 09: Sesc Jataí:**

Projeto de Detalhamento de Corrimão Escada – prancha 1/1.

Goiânia, 18 de fevereiro de 2019.

---

Gustavo Henrique de Lima e Silva  
Engenheiro Civil – Assessor Técnico Direção Regional